

CONTRATO Nº 022/2014

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA DE REGULACÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FR COMERCIO e CEREAIS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, EM RAZÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 091/2013 - PROCESSO 170.2013.III.PE.091.SAD, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de contrato, a **AGENCIA DE REGULACÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, bairro dos Afritos, cidade do Recife, PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20, e CI nº 466.388-20, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, e considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE** e do outro lado a empresa **FR COMERCIO e CEREAIS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.587.021/0001-06, com sede à rua Francisco Alves, nº 075, sala 308, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-490, representada neste ato pelo senhor **FERNANDO GUSTAVO PINTO DO RÊGO**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 496.724.524-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2013, PROCESSO Nº 170.2013.III.PE.091.SAD**, devidamente homologado pela autoridade superior, resultando na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2014 - SAD**, doravante denominada simplesmente ATA.

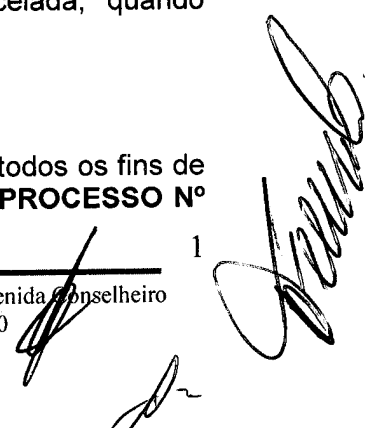
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos garrações de 19,5 a 20 litros) de água mineral para consumo da **ARPE**, cujo fornecimento será de forma parcelada, quando solicitada pela Administração do Prédio da ARPE.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2013, PROCESSO Nº**

1



170.2013.III.PE.091.SAD e todos os seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e a ATA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses. O presente instrumento terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e como termo final o dia 31/12/2014, em razão da vigência dos créditos orçamentários, podendo, ser estendido, caso haja suficiência orçamentária, no próximo exercício, através de termo aditivo, para fins de complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses, após o atesto do objeto.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta e reais), de forma parcelada, de acordo com os preços estabelecidos na ATA e após o atesto da execução do objeto.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período de vigência contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento pela aquisição da água mineral será feito à CONTRATADA, pela ARPE mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, o servidor Sr. Paulo Maciel no prazo de até 08 dias a contar da data do atesto da entrega do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa se a CONTRATADA estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas resultantes da execução do contrato, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas, obriga-se ainda a CONTRATADA:

Obrigações Gerais:

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a ATA;

Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste contrato;

Repor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão aderente, relativamente ao objeto da ATA;

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da ATA;

Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o **Registro de Preços**, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no **CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

Obrigações Operacionais:

Fornecer o objeto do Registro de Preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste contrato;

Indicar a marca do produto a ser fornecida e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da administração, por todo o período da vigência da ata;

Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;

Alterações observadas em até 10 (dez) dias da entrega;

Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da **ARPE**, que se reserva ao direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

Emitir relatórios gerenciais à Secretaria de Administração, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da SAD;

Atico que este instrumento foi registrado
no Livro de Contratos
de nº _____, da Arquia e Inhas
Administrativas, de nº _____, com o
Art. 3º, inciso 1, de nº 11.424 de 07 de
Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULACAO
DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS
ARPE.

O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - a CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

Comunicar à detentora da ATA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da ata;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ATA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da U.O 00302, Programa de Trabalho 04.122.0932.4348.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0241, tendo sido emitida em 04/11/2014, a Nota de Empenho nº 2014NE000245, no valor total de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais), para fazer face à despesa com a aquisição no período de 12 (doze) meses.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do **CADFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

certifico que este instrumento foi registrado
em nº _____ no Livro de Contratos
Administrativos, desta Autarquia, às folhas
_____, de conformidade com o
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de
Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULACAO
DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas regras no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2013, PROCESSO Nº 170.2013.III.PE.091.SAD**, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco-ARPE.

Instrumento que este instrumento foi registrado
no Livro de Contratos
Administrativos, desta Agência de Regulação dos
Serviços Públicos Delegados de Pernambuco, em
Arpe, em 11/04/2013, às 11:42h de 07 de
Abril de 2013. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993,, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 04 de novembro de 2014.


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA ARPE

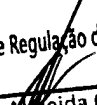

FERNANDO GUSTAVO PINTO DO REGO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Ct 022 2014 fr com.

ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco

Fred de Almeida Caldas
Coordenador Jurídico
Mat. 236-4 / OAB-PE Nº 12917

Secretaria de Administração

Guia de Tramitação

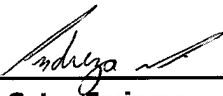
Setor Emissor: SELIC - Secretaria Executiva de
Usuário Emissor: Andreza Maria de Oliveira Araujo

Numero da Guia: 057177/2014
Data Emissão: 04/09/2014

Destinatário: ARPE - ARPE-Agência de Regulação dos Serviços Públicos de PE

Núm. do Processo	Núm.Doc.Origem	Assunto	Complemento	Interessado	Parecer
0217245-3/2014	224/2014	Solicitações Diversas	OFÍCIO ARPE DP nº 224 solicita aderir à Ata de Registro de Preço nº 005/2014 SAD - PE - Água Mineral, referente à contratação de empresa especializada	ARPE-Agência de Regulação dos Serviços Públicos de PE	Á ARPE,Providenciado através do ofício nº1753/2014-SELIC Assunto: Adesão á Ata de Registro de Preços nº005/2014-SAD.

Total: 1



Setor Emissor

Setor Destinatário

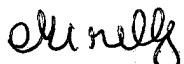
Observações:

0217245-3/2014

RECEBIDO EM 05 09 14

HORA: 14:20

ASSINATURA:



ARPE - Agência de Regulação dos Serv.
 Públicos Delegados do Estado de PE
 Presidência

Recebido em 5/9/14